

Um inquisidor na administração do bispado: Giraldo José de Abranches como vigário capitular e visitador da Amazônia colonial (1763-1773)

An inquisitor in the administration of the bishopric: Giraldo José de Abranches as capitular vicar and visitor in the colonial Amazonia (1763-1773)

Yllan de Mattos

Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e professor de História Moderna na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Resumo: Giraldo José de Abranches esteve no Grão-Pará investido de muitos serviços: foi nomeado pelo rei para assumir a administração do bispado, na qualidade de vigário capitular, depois da expulsão do bispo; recebeu poderes da Mesa da Consciência e Ordens para tratar dos seus negócios; e foi ordenado pela Inquisição de Lisboa para visitar as capitanias do Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí. O padre permaneceu em Belém por dez anos, chegando à sede do bispado em 1763. Sua trajetória foi importantíssima para a política pombalina e, por isso, toda sua ação teve de se medir com o *Diretório dos índios*. Este artigo procura analisar a visitação do Santo Ofício através da atuação do visitador Giraldo de Abranches na Amazônia colonial.

Palavras-chave: Inquisição; Amazônia colonial; bispado; heresia; Grão-Pará.

Abstract: Giraldo José de Abranches has been at Grão-Pará in charge of many services: was nominated by the king to take over the administration of the bishopric, as a capitular vicar, after the expulsion of the Bishop; received powers from the *Mesa da Consciência e Ordens* to handle with its business; and was ordered by the Inquisition of Lisboa to visit the captaincies of Pará, Maranhão, Rio Negro and Piauí. The priest remained in Belém for 10 years, having the bishopric command in 1763. His trajectory was very important for Pombaline politics and, therefore, all his action had to be measured with the *Diretório dos índios*. This article aims to analyze the visitation of the Holy Office through the performance of the visitor Giraldo de Abranches in colonial Amazonia.

Keyword: Inquisition; colonial Amazonia; bishopric; heresy; Grão-Pará.

Quando a Inquisição portuguesa decidiu “acudir com pronto remédio” o Estado do Grão-Pará, enviando o inquisidor de Évora, Giraldo de Abranches, em uma visitação, esse instrumento não era utilizado havia tempos. É bem verdade que a totalidade das visitas da Inquisição portuguesa concentraram-se no primeiro século de funcionamento dos tribunais de distrito (Lisboa, Évora, Coimbra e Goa) e, a maior parte, aconteceu durante a União Ibérica (1580-1640). Foram 34 visitas entre os anos de 1542 e 1637. O alto custo do estabelecimento de uma mesa inquisitorial representava, certamente, grande impeditivo para um reino envolvido na guerra de independência contra Castela (que durou até 1668) e que viu no controle do sequestro/confisco dos bens dos cristãos-novos uma forma de atrair seus cabedais para a Companhia de Comércio do Brasil – em prejuízo, claro, dos interesses financeiros do Santo Ofício.

A Inquisição, por outro lado, ficava cada vez menos dependente dessas ações esporádicas. Em todo o ultramar português, começaram a ser nomeados comissários e familiares que agiam em nome do Santo Ofício (CALAINHO, 2006; RODRIGUES, 2014; LOPES, 2018; LIMA, 2020), tal como a estruturação judiciária e a ampliação territorial das dioceses na América funcionaram como mecanismo complementar da atuação inquisitorial (BOSCHI, 1989; PAIVA, 1989; 2011; MUNIZ, MATTOS, 2013; GOUVEIA, 2015; CARVALHO, 2018). Alguns membros do clero local e reitores dos colégios da Companhia de Jesus, como do Maranhão (*ex officio*), também foram nomeados como comissários temporários para efetuar alguma diligência ou verificar qualquer heresia em curso – remetendo a matéria ao Tribunal lisboeta (FEITLER, 2007). Para toda a vasta região da Amazônia colonial, entre os anos de 1646 e 1761, 49 indivíduos foram processados, demonstrando o funcionamento desses mecanismos repressivos mesmo sem a instalação de uma mesa do Tribunal. Então, por que destinar uma visitação a Belém de 1763?

Neste texto, a chave para compreender o envio da visitação foi analisar a ação do visitador Giraldo José de Abranches. Sua atuação no Estado do Grão-Pará tem gerado debates desde a publicação do *Livro da visitação do Santo Ofício*, pelo historiador José Roberto do Amaral Lapa, em 1978. Lapa dedicou-lhe um capítulo no qual procurou compreender o que chamou de “atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil”, indicando que Abranches teve mais de uma preocupação nos tempos que viveu em Belém. As pioneiras dissertações de Pedro Marcelo Pasche de Campos (1995) e Evandro Domingues (2001) procuraram privilegiar a análise dos indivíduos e de suas culpas, sobretudo as heresias ligadas à magia e ao pacto, inspirando todo um conjunto de estudos inquisitoriais sobre o norte da América portuguesa.

Isabel Drumond Braga (2006) fez o primeiro estudo mais detalhado da vida do padre Abranches, demonstrando sua dupla ação, como visitador da Inquisição e vigário capitular, responsável pela administração do bispado. A historiadora escreveu uma *micro biografia*, vasculhando as cartas e demais documentos de sua lavra atrás de vestígios da atuação na Inquisição e no clero colonial, sem deixar de lado a origem familiar e a formação intelectual. Em 2009, defendi a dissertação e, em 2012, publiquei *A última Inquisição*, nas quais aponte que Abranches sobrevalorizou o expediente eclesiástico em prejuízo da ação inquisitorial, sobretudo, porque a atuação do visitador e vigário capitular nessas terras mediu-se com os interesses do projeto pombalino – forjado em conjunto pelas administrações metropolitana e colonial, sobretudo através da atuação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado e dom Miguel de Bulhões (DOMINGUES, 2000; SAMPAIO, 2003; COELHO, 2006; SOUZA, 2012). Recentemente, tomei conhecimento da monografia de Juliana da Mata Cunha, apresentada na UFPA, em 2007. Debruçando-nos sobre a mesma documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, nossas conclusões convergiram quanto à subordinação de Abranches a Pombal; às dificuldades e aos conflitos que enfrentou no trato com alguns poderes locais; e à “menor relevância” que deu à visita (CUNHA, 2007).

Este artigo tem por objetivo explicar o expediente da visitação do Santo Ofício ao Grão-Pará, bem como da administração desse bispado, através da atuação de Giraldo José de Abranches na Amazônia colonial. O protagonismo de Abranches na análise permitiu, através da ampliação do *corpus* documental, compreender melhor a ação do padre nessas terras, a começar por uma das mais difíceis: auxiliar o cumprimento da ordem monárquica para remeter de volta a Lisboa o bispo do Pará.

A queda do bispo e a indicações como vigário capitular e visitador da Inquisição

Era setembro de 1763. O novo governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, chegava a Belém com o visitador do Santo Ofício. Ambos tinham ordens para, no mais absoluto segredo, preparar o regresso de frei João de São José Queirós. O bispo já havia sido repreendido diversas vezes por cometer desajustes que o aproximavam das práticas jesuíticas. Não fosse demais o conflito com a administração metropolitana, também se envolveu com a Inquisição. Seu caso era delicadíssimo. Queirós queimara papéis do Santo Ofício que acusavam Antônio Ferreira Ribeiro, mestre de campo, de proferir que não existia nem céu nem inferno. A denúncia havia sido averiguada pelo comissário Caetano

Eleutério de Bastos e estava já bastante adiantada quando Abranches tomou o caso para si, pois já “tinha [sido] perguntado a testemunhas que o culparam”¹. Segundo o próprio bispo, em uma carta evasiva ao visitador, os papéis foram queimados a pedido do comissário e em sua presença, afinal ele não sabia “cousa alguma do seu formulário e método”. O fato era voz pública e foi parar na mesa inquisitorial e até o vigário geral depôs contra o bispo².

O rei comunicava que a ordem de regresso do prelado deveria ser entregue 24 horas antes da saída do navio que o levaria a Lisboa. A intenção era evitar qualquer alteração ou fuga. Por isso, escreveu também para os governadores do Maranhão, São José do Rio Negro e Piauí, além dos ouvidores e juizes de fora dessas capitânicas solicitando auxílio para as diligências. O prelado do Maranhão também fora informado, assim como o Cabido da Sé do Pará³. A “saída [de Queirós] deve ser inalterável” e executada

com tanta eficácia [e] com prudência, enquanto a permitirem as circunstâncias do negócio, e o procedimento do mesmo Bispo; porque se ele obstinar na desobediência às reais ordens que lhe foram expedidas, neste caso, obrará, vossa senhoria, com a eficácia com que deve fazer obedecer ao mesmo Senhor, regulando-se sempre com prudência e com respeito que se deve ao alto caráter de que está revestido o dito prelado; respeito que lhe não pode valer para deixar de obedecer ao seu Soberano, e Grão-Mestre da Ordem de Cristo, seu superior nessa parte do mundo, cujas terras, dízimos, e senhorio são inteiramente da mesma Ordem⁴.

Em ação contínua, o monarca ordenava que “será muito do [...] real agrado” que na ausência do bispo se nomeie o doutor Giraldo José de Abranches “para reger esta diocese como vigário capitular, confiando das letras e virtudes”⁵. Evitava-se,

1 ANTT [Arquivo Nacional da Torre do Tombo], TSO [Tribunal do Santo Ofício], IL [Inquisição de Lisboa], proc. 13.201, frei João de São José Queirós. *Translado de denúncias realizado na mesa do Santo Ofício*. 30 de outubro de 1763. Ver também: Antônio BAIÃO (1920, p. 190).

2 ANTT, TSO, IL, proc. 13.201, frei João de São José Queirós. Em outubro de 1763, Pedro Barbosa Canais, vigário-geral, “pediu audiência para denunciar” o fato ao Santo Ofício. No ano seguinte, foram ouvidas diversas testemunhas, entre eles, os próprios denunciadores José Carneiro de Moraes e Mário Carneiro – pormenorizando a questão e afirmando que o bispo havia “descaminhado as acusações”. Blenda Moura, por outro lado, aduz: “parece que o padre [comissário do Santo Ofício] Eleutério, mesmo conhecedor do formulário e método do Santo Ofício, decidiu deixar de lado a denúncia contra o mestre de campo, talvez por entender que se tratava de uma farsa. Morto, já não podia testemunhar nem sofrer as consequências do que fez” (MOURA, 2009, p. 163). Sobre Queirós, ver também a dissertação de Hugo Saranholi (2018).

3 AHU [Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate], *Conselho Ultramarino*, cod. 593, doc. 267. *Instruções sobre a diligência de saída de frei João de São José Queirós*. 21 de junho de 1763.

4 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre a diligência de saída do bispo frei João de São José Queirós*. 21 de junho de 1763.

5 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Carta régia ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará*. 16 de junho de

dessa forma, que o novo administrador da diocese fosse algum eclesiástico indicado por Queirós – fato, inclusive, antecipado nas *Instruções sobre a diligência de saída de frei João de São José Queirós*. O secretário dos Negócios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, alertava que, caso o bispo escolhesse Pedro Barbosa Canais para substituí-lo, o governador, “no maior segredo”, o faria recusar a indicação, expulsando-o da capitania “sem a mais leve demora” caso fosse preciso. Aliás, a ordem valia para “todo e qualquer eclesiástico que aceitasse a delegação do bispo”⁶. O Concílio de Trento determinava que a eleição do vigário capitular fosse feita pelo Cabido da Sé, conquanto o monarca, amiúde, indicava quem seria do seu real agrado – fazendo valer o “regime do Padroado”. Na década de 1760, porém, o mundo português não teve qualquer bispo ordenado, pois as relações diplomáticas com o papado estavam rompidas, restando apenas a nomeação de um vigário capitular⁷.

O que tornava Abranches quisto para esse cargo? Clérigo do hábito de São Pedro, Giraldo José de Abranches fora habilitado a 29 de janeiro de 1747 comissário do Santo Ofício em São Paulo, quando exercia os cargos de provisor arcepreste e vigário geral, além de comissário da bula da Santa Cruzada. Ainda no mesmo ano, após o desentendimento com dom Bernardo Rodrigues Nogueira, bispo de São Paulo, mudou-se para a diocese de Mariana, onde foi nomeado arcediogo e, logo depois, vigário geral. Foi juiz dos casamentos e resíduos e cabido durante a posse de frei Manuel da Cruz como bispo. Porém, novas querelas, desta vez com o bispo de Mariana, fizeram-no regressar a Lisboa em 1752 (LAPA, 1978, p. 42; BRAGA, 2006, p. 234).

Em Portugal, já no mês de agosto (1760), passou a promotor e deputado do Tribunal de Coimbra, quando Francisco Ângelo Leitão, uma das testemunhas da inquirição de habilitação, o caracterizou como pessoa de “bom procedimento, modesto e com gravidade e recolhimento”⁸. Poucas testemunhas depuseram nessa habilitação, afinal, já havia sido feita uma primeira diligência em 1746 na qual foram ouvidas quarenta e duas testemunhas⁹. Em 1760, todos os cinco indivíduos ouvidos atestaram que era pessoa capacitada para exercer o cargo. Já no ano seguinte (em março), foi promovido a inquisidor do Tribunal de Évora, ocupando a quarta cadeira. Ficou apenas dois anos no exercício desse ofício, dando firma à correspondência e agindo em habilitações e diligências (BRAGA, 2006, p. 243). A 14 de junho

1763. AHU, *Conselho Ultramarino*, cod. 593, doc. 265. Idem.

6 AHU, *Pará*, cx. 54, doc. 4938. *Instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre a diligência de saída do bispo frei João de São José Queirós*. 21 de junho de 1763.

7 As relações entre Lisboa e Roma ficaram suspensas entre 1760 e 1770.

8 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, mç. 1, doc. 16. Giraldo José de Abranches.

9 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, mç. 1, doc. 11. Giraldo José de Abranches.

de 1763, dom José ordenou passar às capitanias da Amazônia colonial “o doutor Giraldo José de Abranches encarregado do serviço de Deus e meu”¹⁰. No mesmo dia, a Mesa da Consciência e Ordens deu poderes ao padre para “cometer qualquer negócio pertencente ao mesmo Tribunal naquele estado”, sobretudo no que tange à nomeação de párocos¹¹.

No dia seguinte, o rei comunicava ao Conselho Geral do Santo Ofício que “enquanto aquele ministro se achar empregado nos ditos negócios, se lhe conservem o seu lugar, com todos os seus rendimentos e antiguidades”¹². A 16 de junho, em carta ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará, o rei ordenava a ida do bispo Queirós ao reino e que “será muito do [seu] real agrado que na [...] ausência nomeies [...] Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”¹³.

O Conselho Geral respondeu, no dia 17 (três dias depois), que:

sendo, por ocasião de vossa majestade fazer ao Conselho Geral a incomparável honra de lhe mandar participar ter encarregado ao doutor Giraldo José de Abranches de algumas diligências no Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí, *se lembrou o mesmo Conselho da grande necessidade espiritual que todos aqueles povos têm de que o Ministério da Inquisição lhe acuda com o pronto remédio de que tanto necessitam as suas consciências*, e desejando aproveitar tão boa conjuntura, como de passar aqueles Estados um ministro de cujas letras e prudência confia, saiba remediar o que outro modo será impraticável, por serem infinitas as pessoas, que instruídas com *falsas doutrinas dos seus missionários*, tem cometido erros pertencentes ao conhecimento do Santo Ofício. Pede o Conselho a Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor Giraldo José de Abranches, visitador daqueles Estados, com poder de inquirir, processar e absolver os réus que se apresentarem perante ele das suas culpas dentro do tempo declarado no edital, que para este efeito deve mandar publicar¹⁴.

10 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Decreto de Sua Majestade*. 14 de junho de 1763. Ver também: AHU, Conselho Ultramarino, cod. 593, doc. 260. Lisboa detinha a jurisdição sobre todo o espaço Atlântico, já “os visitadores, geralmente, não são escolhidos entre os funcionários do tribunal que detêm a jurisdição do território submetido à inspeção (salvo no caso do tribunal de Goa, em que os inquisidores locais se encarregam da visita ao distrito, dada a distância do Reino)” (BETHENCOURT, 2000, p. 217).

11 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Minuta da Mesa de Consciência e Ordens para Abranches*. 14 de junho de 1763.

12 Idem. No dia 15 de junho, Francisco Xavier de Mendonça Furtado enviou carta a Francisco Mendo Trigoso para que fosse participado ao Conselho Geral a decisão de Sua Majestade. Em uma anotação, entre os dias 28 de junho e 2 de julho de 1763, o Santo Ofício dá conta da nova residência do inquisidor e da manutenção de seu lugar, com todos emolumentos, conforme o pedido do rei. ANTT, TSO, CG [Conselho Geral], liv. 366. *Correspondência expedida para as Inquisições de Évora, Lisboa e Coimbra (1759-1779)*.

13 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Carta régia ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará*. 16 de junho de 1763.

14 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Carta nomeando Giraldo José de Abranches visitador do Pará e adja-*

Doravante, dom José I mandou expedir as ordens necessárias à visitação – aprovando a solicitação da Inquisição. Portanto, o monarca primeiro nomeou Abranches para “algumas diligências no Pará”, mantendo todos os seus emolumentos, dignidades e antiguidades, e, somente depois, solicitou “o Conselho a Vossa Majestade lhe queira dar licença para nomear o mesmo doutor [...] visitador daqueles Estados”. O Santo Ofício, “desejando aproveitar tão boa conjuntura”, enviou o visitador para remediar as pessoas “instruídas com [as] falsas doutrinas dos seus missionários”. É bem provável que o Conselho Geral tenha levado em consideração também a manutenção do pagamento de Abranches para investir-lhe da tarefa de “acudir com o pronto remédio que tanto necessitam as consciências”, nomeando-o visitador dos “Estados do Pará, Maranhão, Rio Negro e mais terras adjacentes”¹⁵.

Seja como for, nenhuma razão além da conveniência foi apontada pelo Santo Ofício para o envio de uma visitação. A experiência no viver em colônias, a prática no ofício da Inquisição e sua formação em cânones, por outro lado, eram fatores decisivos tanto para a indicação do rei como do Santo Ofício. Maria de Fátima Gouvêa, tratando dos oficiais régios, afirma que “conhecimento e poder eram dimensões indissociáveis na forma como atuavam [esses oficiais] [...] – seja em termos da transferência e/ou circulação de conhecimento, seja em termos das técnicas administrativas utilizadas nas diferentes áreas coloniais” (GOUVÊA; SANTOS; FRAZÃO, 2004, p. 103). Movimentando-se sobre grande parte desse mundo ultramarino, esses homens ganhavam destaque no exercício de sua função, como, da mesma forma, produziam a “ciência prática” sobre como administrar estas conquistas, por vezes, fazendo jus a determinações metropolitanas, mas, quase sempre, alterando essas diretrizes – como é o caso da Lei de Liberdade dos índios, de 1755, e do *Diretório* (1757)¹⁶.

centes. 17 de junho de 1763. *Grifos nossos*.

15 Assinaram a Comissão de Abranches: Francisco Mendo Trigozo, Paulo de Carvalho e Mendonça e Nuno Alves Pereyra de Mello. ANTT, TSO, IL, liv. 785. *Comissão*. 21 de julho de 1763. fl. 1-1v. No mês seguinte, o Tribunal de Lisboa comunicava aos comissários Caetano Eleutério de Bastos e Antônio Rodrigues Pereira, além do notário João da Rocha e Araújo, que Abranches passaria ao Pará a fim de “visitar e tratar das causas e negócios pertencentes ao conhecimento da jurisdição do Santo Ofício”, ordenando que entregasse ao visitador as denúncias em seu poder. A carta também indica que a resposta deveria ocupar sua margem, devolvendo-a ao Tribunal ANTT, TSO, IL, liv. 23. *Livro de registro de correspondência expedida*. 9 de julho de 1763. fl. 229v.

16 Mauro Cezar Coelho aponta que, “caso se tome como partes do projeto pombalino a criação da Cia. Geral do Comércio, a promulgação da Lei de Liberdade dos índios e do Diretório dos índios, a expulsão da Companhia de Jesus e a edificação de uma economia agrícola, e se considere isto tudo uma projeção – eventualmente resultada da experiência diplomática do, então futuro, Marquês de Pombal – acaba-se por instituir-se uma escolha que privilegia um dos lados da questão sem a resolver”. Sendo assim, o projeto pombalino é nada mais que uma projeção metropolitana “condicionada” e “reformulada” a luz da condição colonial (COELHO, 2005, p. 113-114).

Abranches era, nesse sentido, um “privilegiado instrumento de conhecimento” que o governo metropolitano necessitava para aquela região, após o “mau exemplo” dos missionários inacianos e as “indisposições” com frei João de São José Queirós¹⁷. A continuidade da administração eclesiástica, nos projetos pombalinos, fazia-se, de fato – como percebeu Francisco Xavier de Mendonça Furtado –, pelo agente de letras e também de experiência no ultramar. Giraldo José de Abranches combinava todos esses requisitos: homem de “letras”, “virtudes” e “experiências coloniais”¹⁸.

Abranches entre a administração eclesiástica e a visitação inquisitorial

Nomeado vigário capitular, Giraldo de Abranches deveria governar interinamente a diocese do Grão-Pará até a provisão de um novo prelado, responsabilizando-se por sua administração e vida pastoral¹⁹. Porém, sua ação ultrapassou tais atribuições. O padre tratou de restabelecer as relações do bispado com o projeto pombalino – rompidas no prelado de Queirós – e com os demais poderes e instituições seculares e eclesiásticas, além de exercer o cargo de visitador do Santo Ofício e tratar dos negócios da Mesa de Consciência e Ordens nessa região. Como chegou a ajuizar: “é grande a carga que tenho aos ombros”²⁰.

Entretanto, tudo dependia do retorno do bispo para Lisboa. O rei confiava que Ataíde Teive, o novo governador, faria tudo que estivesse ao seu alcance para que Abranches pudesse, “prontamente, executar a comissão de que foi encarregado”, ou seja, administrar o bispado²¹. No mesmo mês que chegou ao Pará, a 25 de se-

17 Gouvêa, Nogueira e Frazão aduzem que “partindo-se do princípio de que o conhecimento produzido circulava e ganhava forma muitas vezes em medidas administrativas – provisões, alvarás, cartas régias –, não se fazia necessário que um mesmo homem estivesse à frente do governo para lhe garantir continuidade. O homem morre, no entanto, o conhecimento produzido por ele permanece”. (GOUVÊA; SANTOS; FRAZÃO, 2004, p. 124). Assim, a administração eclesiástica de Giraldo José de Abranches seria, em verdade, uma continuação da atuação de Miguel de Bulhões à frente do projeto pombalino.

18 AHU, *Pará*, cx. 54. doc. 4938. *Carta régia ao Deão e Cabido da Santa Sé do Pará*. 16 de junho de 1763. José Pedro Paiva afirma que o critério de seleção dos bispos ultramarinos para regiões de evangelização missionária recaía sobre a eleição de teólogos e religiosos regulares (PAIVA, 2005, p. 52-56). Sílvia Lara aponta que no final do século XVIII a Coroa procurou nos “homens de letras” e “intelectuais” interlocutores de um projeto político colonial, a fim de conhecerem melhor as terras e as gentes no ultramar (LARA, 2007, p. 221-223).

19 Ver *O Sacrossanto e ecumênico Concílio de Trento* (tomo 2, sessão XXIV, cap. XVI, p. 315-319).

20 AHU, *Pará*, cx. 58. doc. 5264. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 29 de março de 1766.

21 AHU, *Pará*, cx. 54. doc. 4938. *Ofício de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Fernando da Costa de Ataíde Teive*. 22 de junho de 1763.

tembro, foi publicada na Catedral de Belém a visitação do Santo Ofício, anunciada através da procissão ordenada na igreja de Nossa Senhora das Mercês (MATTOS, 2012: 20-25). Até o dia 2 de novembro, quando terminava o *tempo da graça*, foram ouvidos quase metade dos indivíduos que pediram audiência na mesa durante todo o período da visita. Nesse tempo, quem apresentasse culpas “dando sinais de verdadeiros arrependimento” teria seus bens poupados do confisco por alvará régio²². Vinte e uma pessoas foram “descarregar sua consciência”, a começar pelo zombeteiro Manoel de Oliveira Pantoja. Havia pouco tempo, quis pregar uma peça a dona Clara, “mulher já velha” e “mui desejosa de casar” – tal qual relatou em sua confissão. Na capela de Santo Antônio de um engenho no Grão-Pará, vestiu-se de pároco, com direito a loba e barrete, para indagar se dona Clara poderia “aturar o Alonso, porque era um homem que tinha o membro viril de demarcada grandeza, apontando a grandeza com o braço”. Sua réplica não poderia ser outra: “respondeu que isso não importava, porque ela paria uma criança com grande cabeça, do que resultou um geral riso em todos”²³. Em janeiro do ano seguinte, Pantoja foi chamado à mesa para receber a sentença de sua galhofa: foi “asperamente repreendido” pelo visitador²⁴.

Abranches enfrentou dois casos de práticas mágico-religiosas já conhecidos pela Inquisição: da índia Sabina e de Ludovina Ferreira. Sabina acumulava denúncias desde 1747, época em que era “aclamada por insigne feiticeira” além de advinha. Segundo um de seus denunciantes, “anda aqui nesta terra descobrindo a várias pessoas se estão ou não estão maleficiadas”²⁵, dotada que era – conforme outra denúncia – de “sutilezas da vista”²⁶. A índia agiu por cerca de vinte anos em todo o Estado do Grão-Pará e mesmo com uma série de denúncias no final da década de 1740 e 50, nunca fora remetida para Lisboa, muito menos processada ou interrogada pela Inquisição. Seus “clientes” vinham de todo tipo de gente: lavradores, diretores de aldeias e até o governador João de Abreu Castelo Branco utilizaram dos seus predicados. Sua fama, sem dúvida, era deveras merecida.

Ludovina Ferreira fora denunciada pela primeira vez em 1736 e, assim como

22 ANTT, TSO, IL, liv. 785. *Auto da publicação do Édito da Fé e da Graça e do Alvará de Sua Majestade*. 25 de novembro de 1763. fl. 4v-5.

23 ANTT, TSO, IL, liv. 785. *Apresentação de Manoel de Oliveira Pantoja*. 26 de setembro de 1763. fl. 8-8v.

24 ANTT, TSO, IL, proc. 2.698, Manoel de Oliveira Pantoja.

25 ANTT, TSO, IL, cad. promotor nº 108 (300). *Uma negra de Bento Guedes: advinha*. 18 de maio de 1749. fl. 162.

26 ANTT, TSO, IL, liv. 785. *Denúncia da índia Sabina que faz Domingos Rodrigues*. 21 de outubro de 1763. fl. 37v.

Sabina, nunca teve processo instaurado no Tribunal²⁷. Quando muito, ficou algum tempo presa no aljube da cidade. Bem menos conhecida que a índia, Ludovina praticou curas para as “doenças de feitiço” e também conjurou malefícios. Na denúncia de Constança Maciel, em 1763, alguns elementos podem ter intrigado Abranches. Ludovina entrou no quarto escuro, onde padecia uma moribunda, cantando em “língua incógnita” – como “as que costumam cantar os pajés ou mestres das feitiçarias” – e na companhia do índio Antônio. Sacudiu seu maracá, ouvindo-se tão logo vozes estranhas e fortes barulhos vindos do telhado. A denunciante completa seu testemunho:

estrondos e bulha no teto da casa e nela uns saltos como de quem vinha saltando do dito teto para a dita casa, ouvindo-se, no mesmo tempo, assovios mui finos e elevados da parte de fora; e tocando sempre no dito maracá se ouviram várias vozes dentro das casas, digo dentro da mesma casa escura, que perguntavam e respondiam sem se perceber o que articulavam sem serem as vozes da dita Ludovina, porque a voz desta era conhecida e as outras vozes eram roucas umas e outras finas²⁸.

Não sem alguma razão, ainda em 1736, o comissário dava seu parecer que esses “horrendos casos denunciados são escandalosos e públicos” e a impunidade da feiticeira iria “infeccionar” a terra de mulheres que a seguiriam²⁹. O visitador, entretanto, deu de ombros e nada fez além de ratificar as denúncias³⁰. Abranches ouviu confissões e denúncias sobre diversas matérias: toda sorte de artefatos e práticas mágico-religiosas, tais como cartas de tocar, bolsas de mandinga, rituais de cura ou malefício e adivinhações; heresias morais como a bigamia e as relações sexuais pelo “vaso prepostero” – o nefando pecado da sodomia; além de blasfêmias e desacatos à doutrina católica. Isso tudo apenas no *tempo da graça*. Em seguida, colheu testemunhos, inquiriu acusados e admoestou réus, remetendo quase nenhum indivíduo a Lisboa.

Durantes os dois primeiros meses, as audiências da mesa inquisitorial aconteceram no Hospício São Boaventura, local de morada do visitador até quando assu-

27 ANTT, TSO, IL, proc. 16.748, Ludovina Ferreira (traslado de denúncia).

28 ANTT, TSO, IL, liv. 785. *Denúncia de Ludovina Ferreira, mulher branca, que faz Constança Maciel*. 22 de outubro de 1763. fl. 39v.

29 ANTT, TSO, IL, cad. promotor nº 110 (312). *Dona Ludovina Ferreira*. Ano de 1736. f. 336-341.

30 Sobre a índia Sabina e Ludovina Ferreira, ver: Laura de MELLO E SOUZA (1986); Almir Diniz de CARVALHO JR (2017, p. 281-304), Rodrigo Rocha CUNHA (2013, p. 61-90), Carlos Henrique CRUZ (2013, p. 165-174), Sarah dos Santos ARAÚJO (2015, p. 86-95), Lidiane SANTOS (2016, p. 125-137), Virgínia Goudinho de Souza SILVA (2016, p. 98-128) e Mayara Aparecida de MORAES (2019, p. 132-204).

miu a administração do bispado³¹. Abranches receberia 2 mil cruzados anuais, desde “o princípio do dia do embarque” de Lisboa até “enquanto se demorar neste Estado”, pagos pela Provedoria da Fazenda Real no Grão-Pará além do aluguel – enquanto esteve naquela hospedagem³². Recebeu índios para o seu serviço³³ e conseguiu, após alguma disputa, levar a propina das tainhas³⁴.

Até o fim de novembro, Abranches deu atenção quase exclusiva aos assuntos do Santo Ofício, afinal, os negócios do bispado dependiam do embarque de frei João de São José para Lisboa – o que aconteceu apenas a 24 desse mês. Dos dois encontros que o bispo teve com Abranches, um aconteceu exatamente nesse mesmo dia, quando, às pressas, tomou seu depoimento no processo inquisitorial³⁵. Ao menos desde 15 de outubro, o prelado já mostrava conhecimento da ordem régia, dando-lhe tempo para não chegar ao reino “com as plumas de calote”, devido a dívida que fez ao assumir a mitra no Pará. Vendeu seus “trastes” e “até os comestíveis” para pagar passagem e preparar a viagem. A prata que conservava pagou dívida de 5 mil cruzados – ao menos, foi o que relatou ao bispo do Maranhão (*Apud.* CASTELO BRANCO, 1868, p. 36).

No dia 27 de novembro, o governador Ataíde Teive entregou a carta régia ao Cabido indicando a nomeação de Abranches. O governador avaliou que os “cônegos ficaram satisfeitos, por [lhes as]segurarem que antes de muitas horas se faria eleição”³⁶. Já durante a tarde, teve conhecimento da nomeação de Abranches como vigário capitular durante a *sede episcopali vacante*. É bem provável que deva ter ha-

31 A 27 de novembro, Abranches foi nomeado vigário capitular. A última apresentação à mesa no Hospício São Boaventura foi a 28 de novembro e a primeira no Colégio de Santo Alexandre, em 9 de fevereiro de 1764. Ataíde Teive deu conta que Abranches passou a residir no Colégio quando tomou posse, mas escreveu em 19 de fevereiro de 1764. É bem provável que entre esses dias tenha preparado a mudança definitiva, organizado e tomado informações sobre o novo lugar. AHU, *Pará*, cx. 55, doc. 5039. *Ofício de Ataíde Teive a Mendonça Furtado*. 19 de fevereiro de 1764.

32 AHU, *Conselho Ultramarino*. cod. 593, doc. 282. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 26 de janeiro de 1764.

33 APEP [Arquivo Público do Estado do Pará], *Secretaria de Governo do Grão-Pará e Maranhão*, cod. 137, doc. 87. *Carta de Gervásio Domingues da Cruz para Mendonça Furtado*. Salvaterra, 22 de março de 1764. f. 271

34 AHU, *Conselho Ultramarino*. cod. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

35 Um dia antes (23/11/1763), Abranches escrevia ao Conselho Geral pedindo instruções de procedimento, pois “o privilégio que os bispos tem incorporado em direito, me inibiu para inquirir as pessoas que o dito vigário nomeou, nem me era necessária esta proibição, porque eu nada mais faria sem dar conta, e esperar a determinação de vossa ilustríssima suposto o caráter e dignidade com que este documento se reveste”. ANTT, TSO, mc. 45, doc. 24. *Carta de Abranches ao Conselho Geral*. 23 de novembro de 1763. fl. 12. Agradeço à Daniela Calainho pela digitalização do maço 45 e 24 da correspondência de Abranches.

36 AHU, *Pará*, cx. 55, doc. 5042. *Carta de Ataíde Teive a Mendonça Furtado*. 19 de fevereiro de 1764.

vido alguma tensão do vigário geral Pedro Barbosa Canais para ser eleito. Os dois “já haviam disputado jurisdições” e viviam em desarmonia, ajuizaria o governador meses mais tarde. Aliás, no acontecimento em questão, ocorrido em março de 1764, Abranches se queixou de que o vigário geral não quis lhe dar tratamento de “mui ilustre senhor inquisidor em papéis públicos”³⁷ e, depois de “algumas conferências” sobre o assunto, Canais se negou a servir de vigário geral”, apresentando sua demissão a Abranches. Doravante, em 1767, conseguiu ser nomeado vigário capitular no Maranhão, onde permaneceu até 1770.³⁸

Antes mesmo de ser investido como administrador do bispado, Abranches começou a se dedicar aos assuntos que o fizeram novamente cruzar o Atlântico. Sua atuação na mesa da visitação diminuiu muito com o fim do *tempo da graça*. Ainda em 21 de novembro de 1763, escreveu ao secretário dos Negócios do Ultramar comunicando que

não tenho mais informações desse governo eclesiástico, que as participadas por algumas testemunhas da devassa que agora remeto para a Mesa da Consciência. Darei parte a vossa excelência de tudo o que for descobrindo, entrando no emprego; para que vossa excelência foi servido propor-me a Sua Majestade, sem embargo da insuficiência, que me assiste³⁹.

A indicação de Abranches partiu de Mendonça Furtado, como se pode perceber nessa carta. Seu objetivo foi reeditar a relação experimentada com bispo dom Miguel de Bulhões, quando governou do Estado do Grão-Pará e Maranhão, entre 1751 e 1759⁴⁰. Ao tratar de um tema crucial para o governo das almas – o provimento de sacerdotes às igrejas – Mendonça Furtado sugeria que a nomeação desses párocos fosse feita junto ao governador,

não sendo nova esta praxe nesse Bispado, porque achando-me eu nesse governo em tempo do bispo [Miguel de Bulhões], que hoje se acha em Leiria, nunca aquele grande prelado [...] deixou de conferir comigo os sacerdotes que intentava mandar para párocos das freguesias, e estas conferências se assentavam no que era mais con[veniente] para o serviço de Deus, e de Sua Majestade [...] [Não havia] entre nós nunca animosidade, ou discórdia, porque não tínhamos outro objeto mais do

37 AHU, *Pará*, cx. 55. doc. 5052. *Carta de Ataíde Teive a Mendonça Furtado*. 7 de março de 1764.

38 Respectivamente: AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 594, doc. 199. *Carta régia ao Deão e ao Cabido do Maranhão*. 26 de abril de 1767. AHU, *Maranhão*, cx. 44, doc. 4346; cx. 46, doc. 4479. Ordens para Canais.

39 AHU, *Pará*, cx. 55. doc. 5014. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 21 de novembro de 1763.

40 Mendonça Furtado e Pombal apostaram na cumplicidade entre o episcopado e a administração colonial quando indicaram ao bispado do Pará um eclesiástico ligado à sua família, como foi frei João de São José.

que a salvação das mesmas almas, e a paz, e o sossego público [...] e daquele prelado conservar ileso o seu respeito, sem que nunca ninguém se lhe atrevesse.

Vossa mercê não ignora que em faltando o Poder Régio está acabado o respeito que se deve com grandíssima razão ter aos eclesiásticos para observarem livremente na sua jurisdição espiritual que lhe é inteiramente privativa; e a qual não podem humanamente exercer sem que os soberanos lha sustentem; e conhecendo muito bem o prelado meu contemporâneo esta sólida verdade se regulou sempre em forma, que fui sustentado no maior respeito, que ali teve nunca outro algum prelado [...] ⁴¹.

Segundo sua ciência, pautada na experiência do governo dessas terras, a cumplicidade entre os dois poderes era fundamental para o bom sossego dos povos, salvação das almas e o maior engrandecimento das fazendas d'el rei. Mendonça Furtado escreveu mais de uma vez ao governador Ataíde Teive incentivando essa relação ⁴². Sem dúvida, as arestas e dissabores criados pelos jesuítas e, doravante, por Queirós, contribuíram para a preocupação e para a importância que o secretário dos Negócios Ultramarinos deu a essas questões.

As diligências do vigário capitular e visitador da Inquisição no Grão-Pará

A devassa mencionada por Abranches (em carta de 21 de novembro de 1763, citada há pouco) foi o segundo movimento a que esteve incumbido como vigário capitular. Ao lado do bispo, por decreto real, ordenou-se que Bernardo Ferreira, escrivão da Câmara Eclesiástica, deveria voltar a Portugal, pois o sacerdote havia vexado os povos

com extorsões ímpias, desumanas e incomparáveis com o estabelecimento e conservação de colônias que, achando-se nos seus princípios, necessitam de toda a proteção, suavidade [e] caritativa assistência para que os habitantes delas, vendo-se mantidos com justiça e caridade possam atrair com seu exemplo ao grêmio da Santa Madre Igreja os muitos índios silvestres que o escândalo e iniquidades que o dito Bernardo Ferreira praticou e está praticando, com pública prostituição do caráter de sacerdote e de cavaleiro [da Ordem de Cristo], têm ainda nos sertões refugiados e sepultados nas trevas do gentilismo e da barbaridade. ⁴³

41 APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cód. 195, doc. 41. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de fevereiro de 1768. fl. 88.

42 APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cód. 154, doc. 41. *Carta de Mendonça Furtado a Ataíde Teive*. 1º de julho de 1765. fl. 64.

43 APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cod. 103. *Carta régia ao corpo eclesiástico do Pará*. fls. 172-178. O mesmo documento encontra-se em: AHU, *Pará*, cx. 54, doc. 4938; e AHU, *Conselho Ultramarino*, cod. 593, doc. 267.

Quais eram as tais “extorsões, violências e injustas usurpações” de Bernardo Ferreira? O governador da época, Manuel Bernardo de Melo e Castro, havia perdoado alguns índios acusados de pequenos crimes, libertando-os durante a quinta-feira de Endoenças [quinta-feira da Paixão, em maio de 1761], mas o escrivão não quis dispensá-los dos “horrorosos emolumentos” – que representavam as custas de seus processos e prisão. Já em outubro de 1762 – dá conta o governador –, agiu com “falsidade” ao não encontrar a certidão do assento de batismo de uma enjeitada de nome Maria Josepha do Ó, desejando, com isso, “receber salário do processo e escritura”⁴⁴. Entretanto, contou sempre o escrivão com a proteção do bispo Queirós, por ter foro eclesiástico. Os dois ainda foram cúmplices (segundo outra denúncia) do excessivo gasto de 95.276 réis relativos aos mantimentos para a segunda visita diocesana feita pelo prelado às missões no rio Amazonas.

Em setembro de 1763, o bispo havia recebido, secretamente, uma carta de um beneditino (de sua Ordem, em Portugal) aconselhando que sem demora despedisse Bernardo Ferreira a fim de ter ainda algum controle sobre a situação. Quando souberam do aviso, reuniram-se os dois governadores, o ouvidor-geral e Abranches, decidindo, intempestivamente, que na ausência do escrivão fariam o sequestro de papéis que o pudessem incriminar, assaltando o próprio paço episcopal. A diligência ocorreu após às dez da noite e não teve oposição do bispo, mesmo assim nada encontraram no local (AZEVEDO, 1893, p. 176). Os papéis, entretanto, não fizeram muita falta. A Mesa de Consciência e Ordens já havia expedido comissão para Abranches e Ataíde Teive “mandar segurar e remeter preso a uma das cadeias de Lisboa” o escrivão, sem comunicar ao bispo e em navios separados, a fim de evitar qualquer desordem⁴⁵. A devassa apontava o conluio de Bernardo Ferreira com alguns moradores no Pará que, em troca de dinheiro, recebia drogas do sertão para comercializar em Belém. Quando foi preso no interior do Estado, trazia junto 500 arrobas de peixe seco que dizia ser do bispo (AZEVEDO, 1893, p. 177).

As informações que chegavam ao Conselho Ultramarino e à Coroa davam conta das “más condutas” do escrivão da Câmara Eclesiástica e do bispo e foi exatamente essa opinião formada que orientou as ordens metropolitanas dadas ao vigário capitular. No Grão-Pará, o governo das almas, assim como a ação da Inquisição, precisou se medir com os objetivos do projeto pombalino, levado à cabo pelo governador Mendonça Furtado e dom Miguel de Bulhões, mesmo depois de 1759, quando não mais estivessem em Belém. As ações de Queirós e Bernardo Ferreira reforçavam a comparação com os jesuítas (inimigos de outrora), tornando o com-

44 AHU, Pará, cx. 53, doc. 4860. *Ofício de Melo e Castro a Mendonça Furtado*. 20 de outubro de 1762. fl. 1.

45 AHU, Pará, cx. 54, doc. 4938. *Instruções para Ataíde Teive*. 14 de junho de 1763. fl. 13-16.

bate à insubmissão política e ao comércio irregular dos religiosos nas cidades e vilas recém-criadas pelo *Diretório dos índios* um dos propósitos da administração do bispado na região. Foi o que afirmou Mendonça Furtado, quando secretário dos Negócios Ultramarinos, em instrução a Abranches:

Pelo que respeita às queixas de párocos e aos seus requerimentos, pode vossa mercê estar certo que ainda [que] sua majestade lhe mandasse dar igual cônica a com que foi servido socorrer a vossa mercê, ainda assim não cessariam estes requerimentos porque eles querem certamente é o comércio das povoações na mesma forma em que tinham os párocos regulares [os jesuítas] e isso é certamente o que sua majestade lhe não quer consentir, porque prescindisse do aumento e adiantamento daqueles moradores que se não de prescindir logo que se lhe concedesse qualquer gênero de negociação nesses centros, não teria vossa mercê um único pároco, nem cuidariam mais do seu santo ministério, porque o negociante não combina bem com o pastor evangélico, nem cabe nas forças o servir o melhor homem a Deus Senhor Nosso, e as riquezas profanas transitórias.

[...] Contudo, os párocos, me parece que devem ser sem[pre] admitidos com preferência aos regulares, aos quais vossa mercê nunca há de reduzir à obediência e cada dia há de ir conhecendo as desordens a que se precipitam as quais lhe não há de os seus superiores, porque tem nelas o sólido interesse de intentarem persuadir que esses povos se não podem educar sem eles e que a causa de haver as desordens que se [a]presentarem nas povoações é porque nelas as introduziam os clérigos, porque no tempo tudo estava em quietação a qual se alterou inteiramente com sua saída das mesmas povoações⁴⁶.

A ausência de párocos seculares ou a má administração dos “negócios espirituais” foi uma das maiores preocupações de Abranches – assunto recorrente em sua correspondência com o Conselho Ultramarino. Seria necessário o conhecimento da estrutura diocesana para disciplinar o clero e administrar espiritualmente os espaços de missão e evangelização dos índios e os locais de fronteira com a América hispânica, por meio do controle territorial das paróquias. Abranches somente preparou uma lista dessa estrutura em 1765, contando 64 paróquias nas quais viviam cerca de 40 mil almas⁴⁷. A nomeação de padres e sua distribuição por todo

46 AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

47 AHU, *Pará*, cx. 58, doc. 5242. *Lista das igrejas paroquiais, freguesias e povoações desta capitania do Grão-Pará, e das pessoas maiores e menores que respectivamente tem, segundo os róis dos confessados do presente ano de 1765*. 30 de novembro de 1765. É preciso salientar que Abranches afirma ter deixado de fora do censo a paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira e a Vila de Oeiras porque não havia chegado em tempo os róis de confessados. Põe dúvidas sobre os números apresentados para o Rio Negro, apenas “quatro mil e tantas almas aquela capitania”. Por isso, o vigário capitular também omitiu seus nomes na lista enviada. Corrigi estas distorções com os dados fornecidos no ofício. Ver também: *Lista das pessoas que constituem o clero dessa cidade do Grão-Pará, e de todo o seu bispado* (1768). APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cod. 195. *Lista das pessoas*

o bispado também fornecia conforto espiritual às povoações que se “acham ao desamparo” sem ter quem lhes “administrasse os sacramentos [e] vivendo expostos a morrer como irracionais”⁴⁸. Por isso, o governador solicitou a nomeação de capelães para ministrar os sacramentos nos destacamentos de Cachoeira, Marabitenas e na fortaleza do Rio Negro, em *finis terrae* do Estado do Grão-Pará, já na fronteira com o vice-reinado de Nova Granada. As pequenas povoações fortificadas nascidas das missões de demarcação do Tratado de Madrid (1750) mereceram especial atenção e “indispensável socorro”, “porque todos aqueles moradores se não podiam justamente conservar sem um pastor que os dirigisse”⁴⁹.

Abranches ocupou-se, amiúde, com a grande falta de sacerdotes, mas também substituindo aqueles vigários colados ausentes de sua freguesia⁵⁰. Queixou-se em 1764 sobre o assunto e continuou fazendo até próximo do seu retorno, já em 1772, quando deu conta que o padre Lourenço da Silva de Magalhães não apareceu para ser colado na igreja paroquial de Nossa Senhora de Nazaré, na Vila da Vigia. Sem notícias, o vigário capitular pôs “em curso a referida igreja na forma e estilo do edital de trinta dias”. Acabou sendo ordenado Jerônimo Alvares de Carvalho, presbítero de São Pedro, “sacerdote como poucos”, pois era “bem instruído nas matérias morais”⁵¹. Remeteu clérigos ao reino para serem ordenados⁵² ou julgados⁵³; cuidou do provimento das missas e das cômguas dos padres, além de abastecer as igrejas de imagens sacras⁵⁴; atendeu às demandas de outras capitanias, como a do Mato Grosso que solicitava “clérigos de instrução suficiente”⁵⁵; enfrentou as desobediências dos

que constituem o clero desta cidade do Grão-Pará e do seu bispado. fl. 5-9.

48 AHU, Pará, cx. 55, doc. 5037. *Carta de Ataíde Teive a Mendonça Furtado*. 19 de fevereiro de 1764.

49 AHU, Conselho Ultramarino, cod. 594, doc. 68. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 3 de julho de 1765. fl. 37v

50 A consulta que fez ao secretário dos Negócios Ultramarino, retornou com o seguinte parecer: “quanto aos párocos que se acham colados, e não residem, não sei a causa dessa desordem, talvez possa ser justa ou que não o seja. E como vossa mercê tem jurisdição nestas matérias, pode exercitar o seu ofício sem embaraço; e havendo cousa maior dar conta pelo Tribunal a que competir o negócio que se [a]presentar”. AHU, Conselho Ultramarino, cód. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

51 ANTT, *Mesa da Consciência e Ordens: Padroado do Brasil (Grão-Pará)*, mc. 8. *Ofício de Abranches a MCO*. 4 de janeiro de 1772.

52 AHU, Pará, cx. 60, doc. 5614. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 26 de janeiro de 1770. Conforme as *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, pautado no Concílio de Trento (sessão XXIII, cap. 4), cabia aos bispos a prerrogativa da ordenação de sacerdotes (liv. 1, tit. 49).

53 AHU, Pará, cx. 57, doc. 5181. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 26 de novembro de 1764.

54 AHU, Pará, cx. 58, doc 5264. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 29 de março de 1766. Lembra João Lúcio de Azevedo (1906, p. 133): “vendo-se forçados a sair das aldeias, não poupavam os missionários diligências para retirar as imagens, vasos sagrados, utensílios agrícolas, e até os produtos da terra, que os índios haviam colhido”.

55 APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cod. 163, doc. 50. *Carta de Mendonça Furtado*

irmãos da Santa Casa de Misericórdia à pastoral que proibia a procissão noturna na quinta e sexta-feira santas⁵⁶. O vigário capitular ordenou o envio de 50 exemplares das “Constituições [primeiras do arcebispado da Bahia para] as paróquias, vilas e lugares existentes no bispado”, solicitando outras cinquenta mais⁵⁷. Participou a Mendonça Furtado, ainda em 1765, o cumprimento da ordem régia para guardar e perpetuar-se nos Arquivos da Câmara Eclesiástica do Bispado a coleção impressa e correspondente à confirmação da criação da Companhia de Jesus na Corte e Domínios Ultramarinos, assim como a observância do alvará de 3 de junho de 1759 que a extinguiu⁵⁸. A obra criminal de Farinacci foi motivo de litígio com o ouvidor (e depois Juiz de Fora) Feliciano Nobre Mourão, a quem tinha por inimigo declarado de diversas disputas de jurisdição⁵⁹.

De todo modo, a ordenação de sacerdotes era preocupação chave da ação do episcopado desde a *Lei de liberdade* (1755), pois era preciso prover as regiões mais remotas a fim de dar causa a “cristianização” e “civilidade dos índio” contra a “barbaridade e o gentilismo”⁶⁰. Antes de deixar o Grão-Pará, o bispo dom Miguel de Bulhões havia elaborado um *Diretório espiritual para o regime das novas paróquias* planejando uma ação pastoral nesses novos espaços possibilitados pela legislação indigenista que livrara as aldeias do controle temporal dos missionários⁶¹. A proposta trata dos pontos mais delicados da futura atuação dos párocos, examinando “primeiro os intoleráveis erros e prejudicialíssimos abusos” dos missionários (questão chave em toda política pombalina na região). Entre os “erros, insolências, insultos e até heresias”, o bispo dedica atenção especial ao matrimônio, pois era “matéria que estimula mais o [seu] sentimento e [a]grava mais a [sua] consciência”, além de ser questão igualmente fundamental nos parágrafos 88-91 do *Diretório dos índios*. Assim, afirma ainda em 1757:

a Ataíde Teive. 2 de maio de 1767. fl. 79.

56 AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

57 AHU, *Pará*, cx. 57, doc. 5181. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 26 de novembro de 1764. Embora seja sufragânea de Lisboa, Mendonça Furtado envia as *Constituições diocesanas da Bahia*, em AHU, *Conselho Ultramarino*, cod. 593, doc. 302.

58 AHU, *Pará*, cx. 58, doc. 5236. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 29 de outubro de 1765. Ao que parece, toda essa documentação foi perdida.

59 AHU, *Pará*, cx. 61, doc. 5396. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 23 de outubro de 1767. Para as disputas com ouvidor, ver: MATTOS, 2012.

60 ANTT, *Leis e ordenações*, mc. 4, n. 156. *Lei restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio [Lei de liberdade dos índios]*. 6 de Junho de 1755. fl. 1.

61 AHU, *Pará*, cx. 54, doc. 4938. *Carta de Bulhões a Tomé da Costa Corte Real*. 29 de novembro de 1757.

Sei, perfeitamente, que a punição de semelhantes delitos pertence, privativamente, ao Tribunal do Santo Ofício, mas não para aceitar de convencer-me de que estes índios se devam reputar por incúrios nesta culpa. A vossa excelência é notória a lastimosa rusticidade destes homens por causa da péssima educação que lhes deram a seus Missionários. Nem eles percebem a deformidade que contém em assim casar segunda vez, nem chegam a compreender as Leis do Matrimônio e, muito menos, que se reputam como hereges os transgressores delas. Suposta evidência desta verdade parecia-me que estes homens não deverão ser remetidos ao Santo Ofício porque, aliás, serei obrigado a fazer remessa da maior parte dos índios e índias para essa Corte, deixando sem gente as povoações, quando me persuado, com toda a certeza, que só deverão ser punidos os missionários em que estavam a obrigação de examinar os princípios da nulidade e administrar este sacramento na forma que dispõe o Sagrado Concílio Tridentino. Mas como a decisão desta importantíssima matéria excede os limites da minha jurisdição, vossa excelência o fará presente a Vossa Majestade para que o dito senhor se digne, pela sua imitável piedade, dar alguma providência, para que estes índios sejam aqui castigados, atendendo a sua grande e quase invencível ignorância⁶².

Bulhões tocou em pontos sensíveis à Inquisição e à teologia da correção fraterna (TORRES, 2018), apontando que, se para os índios deveria ser observado a invencível ignorância e sua lastimosa rusticidade (RESENDE, 2019), para os missionários cabia apenas a punição. Dois anos depois, o resultado dessa política foi a perda da jurisdição temporal das aldeias e a expulsão dos jesuítas de todo território português. Queirós, seu sucessor, imediatamente após a posse (1760), preparou a primeira visita pastoral e, dois anos depois, em 1763, realizou a última. Nessa, chegou a sentenciar que no Pará as inspirações “se reduzem a Vênus, Baco e Mercúrio, asseverando que é muito próprio dos índios [a] lascívia, [a] bebedice e [o] furto” (QUEIRÓS, 1847). O bispo, entretanto, não conseguiu avançar em nenhuma dessas questões e, para piorar, agiu tal e qual os missionários – ao menos na avaliação de Pombal⁶³. A resposta do prelado ajuda a compreender a questão: “vamos à pedra de escândalo em que não tropecei. Dizem que tenho assolado a terra com mandar levantar as finanças ou depósitos a banhos⁶⁴. Se eu o fizesse, usava do meu direito” (QUEIRÓS, 1847, p. 27-28).

O matrimônio ocupava um lugar importante nas ações da política episcopal

62 Idem.

63 IHGB [Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro], *Documentos sobre a capitania do Para*, lata 285, doc. 12. *Carta de Pombal ao bispo do Pará*. 26 de junho de 1761. fl. 37-44.

64 Como explica Fábio Kuhn: “os banhos matrimoniais eram um procedimento eclesiástico que corria nas paróquias onde os noivos haviam morado antes dos casamentos para averiguação da sua disponibilidade, ou seja, se eram ‘solteiros, livres e desimpedidos’. Porém, como demorava muito tempo para que os banhos fossem lidos em todas as freguesias, era possível pagar uma fiança e assim acelerar o processo de casamento (KÜHN, 2013, p. 164).

e da administração colonial e, quando Abranches chegou ao Pará acumulando comissões para os cargos de visitador da Inquisição e vigário capitular, a complementariedade tornou possível colocar em prática os planos de Bulhões. Nas palavras do secretário dos Negócios Ultramarinos: “eu tenho por certo que entre todos os que se acham destas partes, seja vossa mercê o que lhe dê exemplo para se não aquela ordem e harmonia com a qual os povos vivem contentes, sossegados e alegres”⁶⁵. Assim, zelava-se para que, “por meio deste sagrado vínculo [do matrimônio], se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção” e se promova a “civilização e cristianização dos índios”⁶⁶.

O padre Neves, da vila de Melgaço, após proibir que se concedesse fiança a banhos, foi avisado da “falta de consideração com que aí se conduziu e do pouco amor que tinha ao sólido estabelecimento desse Estado”. Abranches socorreu “esse dano” com “providências contrárias e concorrendo para os casamentos com os quais se [deveria] aumentar o Estado e se [evitar] também muitos pecados que certamente havia de haver”⁶⁷. Os desafios de Abranches à frente da administração do bispado o fizeram se envolver em muitas querelas, afinal, o vigário capitular era, na avaliação do ouvidor, desmedido e demasiadamente rigoroso. A ponderação ocorreu em março de 1766 por conta da excomunhão que lançou ao almoxarife Bento de Figueiredo Tenreiro, por permitir que sua sobrinha casasse com Raimundo de Figueiredo, primo dela, sem dispensa para o matrimônio⁶⁸.

Como visitador, Giraldo de Abranches investiu contra a bigamia, recebendo acusações/confissões de 15 indivíduos, mas processando apenas 4 (três faleceram no cárcere; de seis há apenas o sumário de testemunhas; e dois foram denunciados em outros casos sem qualquer averiguação pormenorizada)⁶⁹. Todos os processados, entretanto, eram indígenas do interior do bispado (3 mulheres e 1 homem) e sobre eles repousava a luta contra a poligínia [estado de um indivíduo casado simultaneamente com vários indivíduos] e a valorização do matrimônio como elemento fundamental de sua *civilização* – tal como trata o *Diretório*. Casada com o índio

65 AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

66 FBN [Fundação Biblioteca Nacional], *Obras Raras*, doc. 00151. *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrario..* Lisboa: na Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. § 88, p. 36.

67 AHU, *Conselho Ultramarino*, cod. 593, doc. 302. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 9 de julho de 1764.

68 AHU, *Pará*, cx. 58. doc. 5257. *Carta de Feliciano Nobre Mourão para Mendonça Furtado*. 28 de março de 1766.

69 Bigamos foram perseguidos na região, com um total de 21 processos (MATTOS, 2012), sendo 15 com sentenças; havia 6 denúncias nos cadernos do promotor (CARVALHO, 2018, p. 89).

Julião Coelho, Florência Perpétua, da nação Bare, fugiu para Poiares (no Rio Negro) com o filho e na companhia do índio carpinteiro Antônio de Lima, celebrando as segundas núpcias no primeiro mês de 1766. Julião estava cego e tudo indica (através do depoimento da índia) que consentiu com o novo casamento a fim de ter “alguma coisa com que se pudessem sustentar”⁷⁰. Não é que sentisse “má opinião do casamento” – na qualificação da Inquisição –, mas a miséria e o acometimento de doenças eram justificativas cotidianas para tais delitos. Com a índia Escolástica, entretanto, foi bem diferente. Ignácio Joaquim (também índio) a roubou de seu marido, fugindo para o mato de Maracaçumé. Passados 25 anos (1766), um carmelita resolveu casá-los a fim de lançar fora “o perigo que estavam” – fazendo alusão ao concubinato e amancebamento que imaginavam viver. Durante um tempo, acreditou que seu primeiro esposo, Agostinho, teria morrido de *bexiga* [varíola] numa das várias epidemias que castigaram a Amazônia colonial (CHAMBOULEYRON, *et al.*, 2011). A índia acabou falecendo no aljube, em Belém, antes da conclusão do processo que tornou por condenar seu segundo esposo, o índio Ignácio. O Conselho Geral, entretanto, havia instruído Abranches a

reprender asperamente [...] e admoestadar [...] as mulheres [Florência Martins Perpétua e Rosaura] para não reincidirem nas suas culpa, e tiverem de fazer vida com seus primeiros e legítimos maridos, e julgados nulos os outros matrimônios, e relevados todos de maior castigo, atendendo a sua grande ignorância, rusticidade e total falta de instrução, e a outras razões que se ponderaram; e mandados soltar, foram remetidos à Ribeira das Naus para serem instruídos nos mistérios da fé e daí remetidos para essa cidade, vista a sua grande pobreza e desamparo⁷¹.

Embora “asperamente repreendido”, a punição de Ignácio era atenuada de um “maior castigo por sua grande ignorância e total defeito de instrução na doutrina cristã”, sendo solto “sem custo algum, por sua total pobreza e miserabilidade”, não devendo “reincidir na mesma culpa” para não ser “castigado com todo o rigor e severidade da justiça”⁷². No caso de Rosaura, o Conselho ordenou:

seja asperamente repreendida em mesa por termo que assignará e admoestada para que faça vida com o seu primeiro e legitimo marido, declarando-lhe por nulos os dois matrimônios que contraiu; porque, se obrar o contrario, há de ser castigada com maiores e mais graves penas de direito, das quais agora aliviam-[n]

70 ANTT, TSO, IL, proc. 225. Florência Perpétua. 23 de maior de 1766.

71 ANTT, TSO, CG, liv. 366. Registro de correspondência: Conselho Geral para Abranches. 15 de outubro de 1768.

72 ANTT, TSO, IL, proc. 2703. Escolástica Benta e Ignácio Joaquim. 15 de Janeiro de 1773. Escolástica já havia falecido a essa altura.

a [devido] a sua grande rusticidade [e] total falta de instrução⁷³.

Os índios, na avaliação da Inquisição, eram compreendidos como *persona miserabilis* e dotados de uma *invencível ignorância* aos mistérios da fé e os princípios da lei natural. A historiadora Maria Leônia Resente apontou que “por esses princípios, os índios foram compreendidos na condição de pessoas rústicas, gente tosca, de fraco entendimento, colocando os naturais como prisioneiros de sua “ignorância” e “rusticidade”, ou seja, reféns de sua incapacidade para se darem conta dos seus erros, já que nem sempre tinham plena consciência do pecado” (RESENDE, 2019, p. 102). Essa teologia foi a base de todas as sentenças contra indígenas aplicadas durante a visitação e também para a construção do *Diretório dos índios* por meio da *Política indiana* (1703), de Solorzano Pereira (FLEXOR, 2002). O livro compunha a biblioteca⁷⁴ de Paulo de Carvalho e Mendonça, deputado do Conselho, irmão de Mendonça Furtado e Pombal e primeiro a assinar a ordem há pouco citada. Tais elementos são indícios do certo grau de sincronia que grassava a ação da visitação com a política pombalina no Estado do Grão-Pará.

No caso do índio Ignácio, o julgamento de suas culpas era precedido de “toda a benigna interpretação, por ser um pobre e ainda que [fosse] conduzido dos incultos sertões” não “saiu da lamentável ignorância e total rusticidade que são próprias, ordinariamente, em todos os índios”⁷⁵. Assim, conforme apontou Felipe Santos das Mercês, o desrespeito ao casamento foi “matizado pelos marcadores sociais dos denunciados” e “esses marcadores definiriam a forma como seriam tratados” os réus desse delito (2019, p. 110). O objetivo de Giraldo José de Abranches no Pará era, portanto: a) combater a insubmissão política e o comércio irregular dos religiosos nas cidades e vilas recém-criadas pelo *Diretório dos índios*; b) administrar espiritualmente os espaços de missão e evangelização dos índios através do controle territorial das paróquias; e c) cuidar para que ocorressem casamentos católicos (entre índios ou mistos) a fim de combater o que convencionou a se chamar nas missivas de gentilismo. Enfim, fazer valer as determinações do *Diretório* e, para isso, a administração do bispado era peça-chave⁷⁶. Pode-se perceber que os propósitos da

73 ANTT, TSO, IL, proc. 222. Rosa ou Rosaura. 11 de outubro de 1768.

74 O exemplar autografado está na Biblioteca Nacional de Portugal, *Sala de Consulta*, n. 6530 A.

75 ANTT, TSO, IL, proc. 2703. *Escolástica Benta e Ignácio Joaquim*. 15 de Janeiro de 1773.

76 Perceba que o § 4 do *Diretório* delimita a ação eclesiástica à matéria espiritual do governo das almas (embora houvesse diretores religiosos) e importante para a primeira finalidade retórica da legislação, como se pode ler: “para conseguir o primeiro fim, qual é o cristianizar os índios, deixando esta matéria, por ser meramente espiritual, à vigilância do prelado desta diocese; recomendo unicamente aos diretores, que da sua parte deem todo o favor e auxílio para que as determinações do dito prelado respectivas à direção das almas tenham a sua devida execução”. FBN [Fundação Biblioteca

permanência de Abranches no Grão-Pará eram, portanto, tão largos quanto delicados, o que também explica sua presença até 1773.

O fim da visitação e o encerramento das diligências em nome do rei

Abranches demonstrava exaustão na correspondência. Queixava-se constantemente da grande fadiga que experimentava – aliás, queixa presente desde de sua chegada a Belém. Por isso, o Conselho Geral informou, através da pena do secretário Antônio Baptista, que

os senhores inquisidores sentem que vossa mercê não logre a perfeita saúde que lhe desejam, e como consideram que para esta mais se arruinar ajuda o muito trabalho, por aliviar a vossa mercês dependente do muito que aí tem, me ordenam avisar a vossa mercê para que se não moleste na feitura de sumários, e só remeta algum que como ordinário desse bispado há por ter a mais por crime tocante ao conhecimento do Santo Ofício, porque dando por acabado o trabalho de visitador do Santo Ofício, já lhe fica mais suave o outro. E se lhe apresentarem denúncias, pode remetê-las a Inquisição, e também os sumários que já estiverem feitos⁷⁷.

A ordem, então, encerrava a visitação e indicava que o procedimento a ser seguido por Abranches seria aquele pelo caminho do episcopado – remetendo os delitos privativos de heresia para a Inquisição (MUNIZ; MATTOS, 2013) –, além do envio de todos os documentos da visita para Lisboa. Em paralelo (30 de dezembro de 1768), Mendonça Furtado comprometeu-se com Abranches:

[a]sseguro a vossa mercê [que] me não descuidarei de, em tempo e ocasião oportuna, fazer presente a Sua Majestade a sua representação, quanto a ser substituído nesse emprego, e estimarei consegui-lo com a maior brevidade para que vossa mercê possa vir descansar⁷⁸.

Foi das últimas cartas trocadas entre os dois, pois o secretário dos Negócios Ultramarinos viria a falecer em novembro do ano seguinte e, em 1770, morria seu irmão, o deputado do Conselho Geral, Paulo de Carvalho e Mendonça. É bem provável que esses infortúnios tenham atrasado ainda mais a partida de Abranches, afinal o novo secretário, Martinho de Melo e Castro, não teria como saber dos compromissos antes assumidos e a visitação nunca havia sido determinante para sua

Nacional], *Obras Raras*, doc. 00151. *Diretório...*

Digno de nota, tal questão, presente desde a lei de 1755 sobre a liberdade dos índios, foi sugerida por Miguel de Bulhões, em carta a Corte Real, em novembro de 1753. AHU, *Pará*, Cx. 35, doc. 3310.

77 ANTT, TSO, mc. 45, doc. 23. *Carta de Antônio Baptista a Abranches*. 15 de outubro de 1768. fl. 3.

78 AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 595, doc. 18. *Carta de Mendonça Furtado a Abranches*. 30 de dezembro de 1768. fl. 12-12v.

permanência nessas terras.

Dois pontos são curiosos e contraditórios sobre o fim da visitação. Diferente do *estilo inquisitorial*, no livro em que foram registradas as denúncias e as confissões não consta o termo de encerramento, apenas de abertura. A 6 de outubro de 1769, era anotado o último registro no livro, com a denúncia de frei Manoel Nicolau Rodrigues. Porém, a existência de casos posteriores a esta data fez com que fosse aventada a hipótese de que a visitação tenha continuado, ainda que moribunda, até o ano de 1773 (OLIVEIRA, 2010; MATTOS, 2012). Qual a participação de Abranches nesses casos “apócrifos”?

Na denúncia remetida abertamente à Secretaria dos Negócios Ultramarinos, em março de 1771 (junto com original na forma do Santo Ofício), Abranches explicava que enviava junto o escravizado Francisco da Costa Xavier preso “com as várias diligências e averiguações que [fez] a seu respeito [...] porque se não estende a mais a [sua] jurisdição como ordinário deste bispado”⁷⁹. Ou seja, a jurisdição episcopal não permitia ao vigário processar culpas de heresia privativas da Inquisição, apenas remetê-la ao Tribunal e foi o que ele fez. O processo de bigamia contra os índios Inácio Joaquim e Escolástica de São Bento demonstra que a mesa já não estava mais ativa nesses tempos. Com a denúncia formada, os índios foram conduzidos até Abranches pelos oficiais do juízo eclesiástico. A mão do notário da visitação, Inácio José Pestana, indicava também uma informação diferente do *Livro da visitação*: “Pará, residência do muito ilustre e senhor inquisidor Girando José de Abranches, vigário capitular e governador desse bispado”. Abranches não mais era chamado de “inquisidor visitador” (ou “visitador por parte do santo ofício”) e Pestana também não mais assinava como notário da visitação. Apenas em dois despachos desse processo, pode-se ler que foram “vistos na mesa da visita”⁸⁰. Parece, contudo, que houve autorização do Conselho para fazê-lo.

Havia muitas dúvidas nesse sentido e Abranches apontou muitas delas em sua correspondência. Na denúncia de Francisco da Costa Xavier explicava: “achando-me no exercício de vigário capitular deste bispado do Grão-Pará [‘por ordem de Sua Majestade’⁸¹] e duvidando se devo dar esta conta ao excelentíssimo senhor inquisidor geral imediatamente, ou aos senhores do Conselho Geral, a dirijo por via de Vossa Majestade para ser competentemente apresentada”. No fim, apontava o

79 AHU, Pará, cx. 66, doc. 5724. *Carta de Abranches a Martinho de Mello e Castro*. 1º de março de 1771. fl. 5.

80 ANTT, TSO, IL, proc. 2703. *Escolástica Benta e Ignácio Joaquim*. Despacho. 12 de maio de 1772; 5 de janeiro de 1773. Os processos são conjuntos.

81 AHU, Pará, cx. 66, doc. 5724. *Carta de Abranches a Martinho de Mello e Castro*. 1º de março de 1771. fl. 1. Trecho retirado da notícia enviada ao Conselho Ultramarino.

motivo de remetê-lo preso sem ordem do Conselho para tal: “não posso deixar de fazer porque seu senhor lhe não alimenta, deixando-o totalmente desamparado e sem gênero algum de vestido”⁸². No caso de Joana Maria, o Tribunal de Lisboa anotou que o “sumário foi remetido a esta mesa [...] pelo ordinário do Pará”⁸³. Abranches não era mais visitador da Inquisição e agia em nome do episcopado.

A partir de outubro de 1769, duas ordens do Tribunal de Lisboa foram seguidas: aquela que determinava (ainda em 1763) que todas as diligências e papéis que estivessem em posse dos comissários deveriam ser entregues ao visitador⁸⁴ e a outra que ordenava que os “crimes tocantes ao conhecimento do Santo Ofício” seriam remetidos “como ordinário desse bispado”, dando “por acabado o trabalho de visitador do Santo Ofício”⁸⁵. Os processos de Francisco da Costa Xavier, Inácio Joaquim e Escolástica de São Bento, João Polla, Maria Tereza e Joana Maria – todos entre 1770 e 1773 – demonstram que a mesa da visitação já havia encerrado seu expediente e as denúncias eram remetidas do juízo eclesiástico pelo vigário capitular Giraldo José de Abranches.

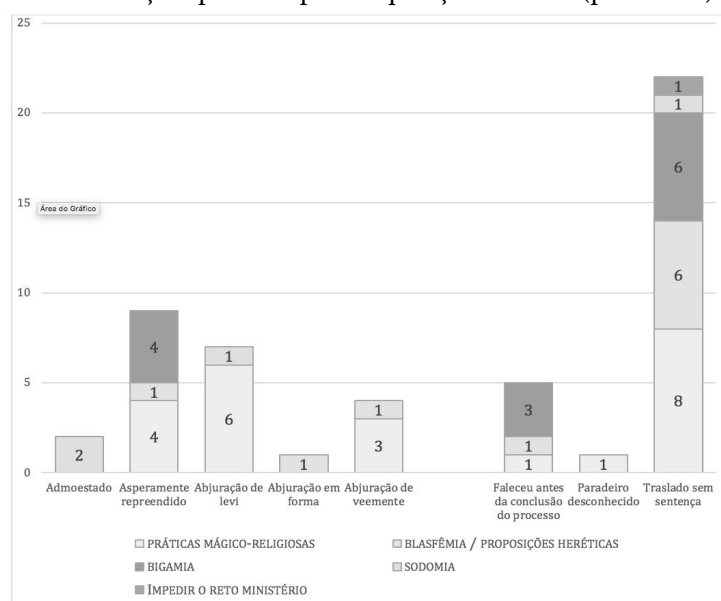
Quais foram os resultados de Abranches à frente da Inquisição e do bispado?

82 ANTT, TSO, IL, proc. 719. Francisco da Costa Xavier. Denúncia. 1º de março de 1771.

83 ANTT, TSO, IL, proc. 9802. Joana Maria. Auto de Entrega. 29 de maio de 1772.

84 ANTT, TSO, IL, liv. 23. *Livro de registro de correspondência expedida: Tribunal de Lisboa aos comissários do Pará*. 9 de julho de 1763. fl. 229v.

85 ANTT, TSO, mç. 45, doc. 23. *Carta de Antônio Baptista a Abranches*. 15 de outubro de 1768. fl. 3.

Quadro 1: Sentenças aplicadas pela Inquisição no Pará (por delito)⁸⁶

Sob o comando de Giraldo de Abranches, a Inquisição não sentenciou ninguém à fogueira. Não apenas pelo fato de que a pena já não fosse mais aplicada, mas porque os objetivos do Tribunal e, sobretudo da visitação, eram outros⁸⁷. Condenou-se mais por feitiçaria do que qualquer outro delito, com o detalhe que a maior parte dos casos eram práticas mágico-religiosas para fins amorosos e rituais de cura (CAMPOS, 1995; MORAES, 2019) e boa parte deles praticados por índios (CRUZ, 2013; CARVALHO, 2017). Dos quatro réus condenados à abjurar a veemente presunção de andarem apartados da fé, o viúvo cristão-velho Manoel

86 No total, existem registrados 50 processos entre 1763 e 1773. Contudo, foi a forma de registro utilizada pelos próprios oficiais da Inquisição que causou esse equívoco – classificando como processo os traslados de culpas que deveriam ser arquivados nos cadernos do promotor. O Conselho ordenou que Abranches fizesse o “sumário de testemunhas inquirindo todas as que do caso souberem e, feito que for de fato e de direito, o mandará trasladar e deixando lá [no *Livro da visitação*] o traslado autêntico, remeterá o próprio original ao Conselho” (ANTT, TSO, mç. 45, doc. 24. *Carta do Conselho Geral para Abranches*. 26 de janeiro de 1764. fl. 13). Assim, apenas 22 denúncias e confissões formaram processos, nas quais pode-se observar os atos, despachos, testemunhas, inquirições e sentença relativa ao caso (critério de definição do que validamos como processo). Desses processos, apenas 16 estão presentes do *Livro da visitação*, o restante chegou ao visitador remetido da Câmara Eclesiástica ou da vigararia geral ou foram tomados depois de 1769. Outros 17 documentos catalogados como processos eram apenas sumários de culpa tirados na mesa da visitação, copiados pelos notários e remetidos ao Tribunal de Lisboa. Traslados de culpas, diligências e tomada de testemunhas (sem qualquer apreciação do Tribunal de Lisboa ou do Conselho Geral ou mesmo sentença) formaram esses volumes. Cinco indivíduos morreram antes da sentença e de um não se sabe o paradeiro. Para esses, a Inquisição resolveu encerrar ali qualquer tipo de averiguação – diferindo da prática de outrora na qual o processo continuava a correr. Para a metodologia e dados mais gerais a presença inquisitorial na Amazônia, ver, sobretudo, o artigo de Marcia Eliane Souza e MELLO (2014, p. 262).

87 O jesuíta Gabriel Malagrida foi o último a queimar por sentença inquisitorial, em setembro de 1761.

Pacheco Madureira⁸⁸ e o índio Alberto Monteiro⁸⁹ foram absolvidos *ad cautellam* do crime de feitiçaria, enquanto o escravo Francisco da Costa Xavier foi condenado ao degredo para as galés por dez anos, açoite público e instrução na fé católica e penitências espirituais⁹⁰. Joana Maria também foi condenada a ser açoitada pelas ruas públicas da cidade *citra sanguinis effusionem* e degredada por 10 anos para a casa da correção⁹¹. Por ter ido à mesa confessar suas culpas, Inácio Pires Pereira gozou do benefício da misericórdia, abjurando na forma de declaração e comprometendo-se a não mais cometer as invocações diabólicas que contou praticar⁹². Ao seu processo, foram apensados certificados de confissão e boa conduta dados pelos vigários das vilas de Boim e de Pinhel.

Quase todas as sentenças foram proferidas em Belém, mas havia dúvida sobre o que deveria ser feito “com os réus que hão de ter pena pública” e onde seria melhor “ouvir suas sentenças e abjurar na forma do regimento”⁹³. Abranches pediu o envio de um livro manuscrito que se achava em Évora, contendo “o modo ou a prática com que se procede no Santo Ofício em quase todos os casos”, desejando se valer “dele para suprimir a falta que aqui há de exemplos”⁹⁴. O visitador solicitou também o apoio da Coroa a fim de aguentar a “grande carga” que carregava sobre os ombros para acudir o “sem número de necessidades espirituais do bispado”, não sendo é possível aplicar o remédio, pois “concitaria contra [si] a maior parte da gente que nele vive”⁹⁵. A urgência com que foi preparada e gestada a visitação, “aproveitando tão boa conjuntura”, marcou seu próprio funcionamento.

Na sede do bispado, contou Abranches com um seletivo grupo de eclesiásticos locais como testemunhas ratificantes para ouvir e confirmar as denúncias e confissões proferidas na mesa. Como pode-se observar no quadro a seguir, apenas padres seculares e religiosos da Ordem de Nossa Senhora do Carmo foram convocados para essa finalidade:

88 ANTT, TSO, IL, proc. 2697. Manoel Pacheco Madureira.

89 ANTT, TSO, IL, proc. 2693. Alberto Monteiro.

90 ANTT, TSO, IL, proc. 719. Francisco da Costa Xavier.

91 ANTT, TSO, IL, proc. 9802. Joana Maria.

92 ANTT, TSO, IL, proc. 2692. Inácio Pires Pereira. fl. 16-16v.

93 ANTT, TSO, mç. 45, doc. 24. *Carta de Abranches a Antônio Baptista*. 20 de outubro de 1766.

94 ANTT, TSO, IL, mç. 45, doc. 24. *Carta de Abranches a Antônio Baptista*. 26 de novembro de 1764.

95 AHU, Pará, cx. 58, doc. 5264. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 29 de março de 1766.

Quadro 2: Padres ratificantes na Visitação⁹⁶

QUALIDADE DO PADRES	N. DE INDIVÍDUOS	ATUAÇÃO NA MESA
Religiosos do Carmo	12	30
Clero Secular	13	37

Até fevereiro de 1764, os carmelitas – que foram importantes aliados no desferimento do bispo Queirós – participaram ativamente das sessões na mesa em Belém. Após esse período, quando Abranches entrava na administração do bispado, os padres seculares passaram a assumir o protagonismo. O cônego Manoel Rodrigues, escrivão da Câmara eclesiástica (em substituição a Bernardo Ferreira), foi quem mais esteve presente na mesa, seguido de outros membros do corpo clerical da Catedral.

Abranches demandou diversas vezes a Francisco Xavier de Mendonça Furtado a “piíssima atenção para o remédio” de habilitar mais indivíduos às ordens menores e sacras “porque todos [...] são bem precisos para as igrejas desse bispado, suposto o grande número dos sacerdotes que tem falecido”, adoecido e “avançado em anos, além dos “notórios defeitos” que “se devem dar por escusos”⁹⁷. A preocupação com a ampliação do corpo de párocos e de freguesias pode ser percebida na comparação dos dados censitários produzidos pelo bispado.

Quadro 3: Paróquias e Freguesias do bispado do Grão-Pará (LIMA, 2016, p. 47)

Capitania	Paróquias e Freguesias	Total do bispado
Pará	71	109
Rio Negro	38	

Em 1765, a capitania do Pará contava com 64 paróquias⁹⁸ e com 81 sacerdotes fora da sede do bispado⁹⁹. Segundo a lista produzida pelo novo bispo, em 1773, o número de indivíduos caiu para 76¹⁰⁰, provavelmente causado pelos revezes desses últimos anos. É possível perceber que o objetivo apontado no *Directorio*, “cristianizar os índios”, fazia-se, fundamentalmente, com a ereção de paróquias e com o provi-

96 Os dados foram retirados no *Livro da visitação* (ANTT, TSO, IL, liv. 785).

97 AHU, Pará, cx. 58, doc. 5264. *Carta de Abranches a Mendonça Furtado*. 26 de janeiro de 1770. O secretário já havia falecido quando a carta chegou ao destino.

98 AHU, Pará, cx. 58, doc. 5242. *Lista das igrejas paroquiais, freguesias e povoações desta capitania do Grão-Pará, e das pessoas maiores e menores que respectivamente tem, segundo os róis dos confessados do presente ano de 1765*. 30 de novembro de 1765. As 65 paróquias existentes nesse momento já estavam erigidas no governo de Queirós, em 1761, conforme AHU, Pará, cx. 50, doc. 4613.

99 APEP, *Secretaria da Capitania do Governo do Pará*, cod. 195. *Lista das pessoas que constituem o clero desta cidade do Grão-Pará e do seu bispado*. fl. 5-9.

100 AHU, Pará, cx. 69, doc. 5948. *Relação de todos os sacerdotes que tem este bispado*. 8 de janeiro de 1773.

mento regular de sacerdotes para essas igrejas, espraiando a malha paroquial por toda Amazônia colonial. A própria Sé voltou às obras interrompidas desde 1761, quando o arquiteto bolonhês Antônio Landi desenhou e redesenhou diversas igrejas na região, além do palácio de governo (TRINDADE, 2017). Com certo exagero, apontou Antônio Rodrigues de Almeida Pinto: “o governador do bispado desempenhou com tanta capacidade, estudo, e critério a sua governança que não teve um desgosto a sofrer; foi respeitado de todos, em retribuição da sua regular conduta civil e eclesiástica” (1906, p. 84).

A bem da verdade, as peijas e as moléstias de Abranches o cansaram. O vigário capitular escreveu a Pombal e ao secretário dos Negócios Ultramarinos sobre a necessidade que o monarca conceda a “real permissão para poder transpor-se sem impedimento” para o reino¹⁰¹. Ele poderia ter permanecido no governo das almas até julho de 1772, quando, por procuração, frei João Evangelista Pereira da Silva apresentou suas credencias como quinto bispo do Pará. Todavia, Giraldo Abranches levantou suspeitas sobre esses papéis, com o agravo de ter sido nomeado para a vigararia geral do Grão-Pará, por procuração do novo prelado – todas sem qualquer ordem régia. Pela pena do próprio bispo conhecemos as razões apresentada pelo vigário capitular para não aceitar a indicação:

1ª Que tinha sido posto no vigário capitular por carta régia, e que não poderia ser tirado senão por outra; 2ª O que diriam seus companheiros inquisidores se ele aceitasse ser provisor e vigário geral de um Bispado; 3ª Que a Bula que eu lhe remetera (era a mesma que Sua Majestade foi servido mandar-me remeter com o seu real consenso para se dar a execução) não era a original porque não trazia o selo de chumbo [de Sua Majestade]; 4ª Que, se tomasse posse, a dita posse lhe ficava cessado a cônica que Sua Majestade lhe consignara, nem também lhe corria o ordenado de Inquisidor nem o de Arceidiago de Mariana, o que não podia perder por oitenta mil reis que tem um vigário geral do Pará¹⁰².

A primeira razão, justificativa de toda a contenda, demonstrava a preocupação de Abranches com as ordens régias, por faltar “carta ou aviso ou ordem que me persuadissem de ser esta mudança do real agrado de Sua Majestade”¹⁰³. Doravante, tratou da honra e do estado que estaria ante seus confrades inquisidores com uma nomeação dessas e uma cônica de valor ínfimo. A posse de frei João Evangelista representou o fim dos dias de Giraldo José de Abranches na Amazônia colonial, voltando a ocupar quarta cadeira do Tribunal de Évora.

101 AHU, *Pará*, cx. 68, doc. 5854. *Carta de Abranches ao marques de Pombal*. 29 de agosto de 1772.

102 AHU, *Pará*, cx. 69, doc. 5948. *Carta do bispo dom João Evangelista a Martinho de Melo e Castro*. 8 de janeiro de 1773.

103 AHU, *Pará*, cx. 68, doc. 5854. *Carta de Abranches ao marques de Pombal*. 29 de agosto de 1772.

Considerações finais

Giraldo José de Abranches, enquanto esteve no Grão-Pará, sobrevalorizou a administração do bispado em prejuízo dos assuntos da visitação. Inclusive, o próprio Abranches levantou a questão em carta ao secretário do Conselho Geral, Antônio Batista:

As sucessivas inquietações com que tenho vivido na laboriosa administração deste bispado, embaraçaram notavelmente até agora [outubro de 1766] o expediente dos negócios do Santo Ofício. Já a Providência divina tem feito cessar a maior parte daqueles impedimentos e já posso mais oportunamente adiantar e concluir estes negócios. Mas eles dependem da resolução, que supliquei aos ilustríssimos senhores do Conselho Geral, para saber o que devo obrar com os réus, que hão de ter pena pública, e onde deverão ouvir suas sentenças, e abjurar na forma do regimento. Destes, já dois são falecidos. Espero, represente vossa mercê aos mesmos senhores, a urgentíssima necessidade que tenho desta resolução e pronta obediência com que fico para a executar, e todas suas determinações, como sou obrigado¹⁰⁴.

A partir de 1766, pelo contrário, as apresentações à mesa mantiveram queda constante até seu retorno ao reino, em 1773. Os assuntos da administração do bispado foram a razão do envio de Abranches ao Pará como homem de letras, virtudes e experiências coloniais, motivo também da investidura da Mesa da Consciência e Ordens. A prisão e envio do bispo e do escrivão da Câmara Eclesiástica para Lisboa foram as diligências imediatas ordenadas pela Coroa, somando-se, doravante, ao combate à insubmissão política e ao comércio irregular dos religiosos e à administração espiritual dos espaços de missão dos índios por meio da capilaridade paroquial. A observância à política do *Diretório dos índios* era a medida de todas as ações de Abranches e para seu sucesso a administração do bispado era a peça-chave.

O Conselho Geral aproveitou a “tão boa conjuntura” para nomear o inquiridor de Évora como visitador das capitânicas do Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí – embora nunca tenha saído de Belém. Enquanto as ordens de expulsão do bispo Queirós não podiam ser cumpridas, Abranches dava início ao *tempo da graça*, no qual seriam perdoados dos castigos mais severos aqueles fizessem uma sincera confissão. Quase metade dos casos (22) são desses pouco mais de trinta dias, ficando o restante (24) espalhados por cerca de 10 anos. Os casos não se limitaram ao registro no *Livro da visitação*, sobretudo se encaminhados pela estrutura diocesana (somando-se 17 casos). Nesse caso, a peça de acusação já estava formada e cabia a

104 ANTT, TSO, mc. 45, doc. 24. *Carta de Abranches a Antônio Baptista*. 20 de outubro de 1766.

Abranches seguir a forma do regimento (1640, t. 2, §8), ou seja, “vistas em mesa” para avaliar a jurisdição, ratificar os testemunhos e iniciar os interrogatórios e diligências (caso fosse “matéria de qualidade”). No *Livro da visitação* anotou-se apenas as confissões e denúncias ouvidas em primeira mão por Abranches. Até 1769, foram os vigários locais e a Câmara Eclesiástica do Maranhão que encaminharam algumas poucas denúncias. Após esse ano, era o próprio Abranches quem assinava como “inquisidor e administrador do bispado” (e não mais visitador), fazendo os processos seguirem para o Tribunal de Lisboa pela forma do ordinário. Afinal, foi nesse tempo que o Conselho deu “por acabado o trabalho de visitador do Santo Ofício”.

Ambas, administração eclesiástica e visitação inquisitorial, disputaram o tempo e a dedicação de Abranches. Na primeira, repousava toda a burocracia diocesana e o zelo com as pastorais, com a evangelização e com a jurisdição eclesiástica; quanto à segunda, o visitador teria de ouvir denúncias e confissões, inquirir testemunhas, abrir processos e sentenciá-los – enviando os casos mais graves para Lisboa. Assim, as dificuldades apontadas para o perfeito funcionamento da mesa do Santo Ofício eram encontradas nas ações e objetivos da administração do bispado – e *vice-versa*. Os dois expedientes, ao fim e ao cabo, deveriam estar em conformidade com os objetivos pombalinos para Amazônia colonial.

Referências Bibliográficas

a) Fontes manuscritas

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – PROJETO RESGATE

Conselho Ultramarino

Códice 593, docs. 260, 265, 267, 282, 302.

Códice 594, doc. 68, 199.

Códice 595, doc. 18.

Papéis avulsos do Maranhão

Cx. 44, doc. 4346; cx. 46, doc. 4479.

Papéis avulsos do Pará

Cx. 35, doc. 3310; cx. 50, doc. 4613; cx. 53, doc. 4860; cx. 54, doc. 4938;

cx. 55, doc. 5039; cx. 55, doc. 5042; cx. 55, doc. 5014; cx. 55, doc. 5037;

cx. 55, doc. 5052; cx. 57, doc. 5181; cx. 58, doc. 5264; cx. 58, doc. 5236;
cx. 58, doc. 5242; cx. 58, doc. 5264; cx. 58, doc. 5257; cx. 60, doc. 5614;
cx. 61, doc. 5396; cx. 66, doc. 5724; cx. 68, doc. 5854; cx. 69, doc. 5948.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – ANTT

Tribunal do Santo Ofício

Mç. 45, doc. 23 e 24.

Conselho Geral do Santo Ofício

Livro 366.

Inquisição de Lisboa

Caderno do Promotor: 118 (300); 110 (312).

Processos: 222; 225; 719; 2.692; 2.693; 2.697; 2.698; 2.703; 9.802;
13.201; 16.748.

Livros: 23; 785.

Habilitações do Santo Ofício: mç. 1, doc. 11; mç. 1, doc. 16.

Leis e ordenações: mç. 4, n. 156.

Mesa da Consciência e Ordens:

Padroado do Brasil (Grão-Pará), mç. 8.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – APEP

Secretaria de Governo do Grão-Pará e Maranhão

Códices 103; 137; 154; 103; 163; 195.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO – IHGB

Documentos sobre a capitania do Para, lata 285, doc. 12.

b) Fontes impressas

Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquan-

to Sua Majestade não mandar o contrario.. Lisboa: na Oficina de Miguel Rodrigues, 1758 (FBN, *Obras Raras*, doc. 00151).

MOURÃO, Feliciano Nobre. 'Autos de devassa' In: *Anais do Arquivo Público do Pará*. vol.3, tomo 1. Belém, SECULT/APEP, 1997.

NORONHA, José Monteiro de. *Roteiro da viagem da cidade do Pará até as últimas colônias do sertão da província (1768)*. Introdução e notas Antonio Porro. São Paulo: Edusp, 2006.

O Sacrossanto e ecumênico Concílio de Trento. Lisboa: na Oficina Patriarc. Francisco Luiz Ameno, 1781. 2 tomos.

QUEIRÓS, João de São José. 'Viagem e visita do sertão em o Bispado do Gram-Pará em 1762 e 1763' In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro: IHGB, 1847. n° 9.

_____, João de São José. *Memórias de frei João de São Joseph Queiroz, bispo dom Pará*. Prefácio e notas de Camilo Castelo Branco. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.

ROSÁRIO, Manuel da Penha do. *Questões apologéticas de Manuel da Penha do Rosário*. In: *Língua e Inquisição no Brasil de Pombal*. Introdução e notas do professor José Pereira da Silva. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1995.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Estudo Introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: EDUSP, 2010.

c) Bibliografia

ARAUJO, Sarah dos Santos. *À espreita do sentimento: rastros do medo e cotidiano no contexto da ação inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Almir Diniz Carvalho Jr. Manaus: UFAM, 2015.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Estudos de história paraense*. Lisboa: Typografia de Tavares Cardoso, 1893.

_____. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

BAIÃO, António. O bispo do Pará, D. Fr. João de São José Queiroz, e a Inquisição. In: *Episódios dramáticos da inquisição portuguesa*. Lisboa: Seara Nova, 1920. Tomo III.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOSCHI, Caio. As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia In: *Atas do 1º Con-*

- gresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição. vol. 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.
- BRAGA, Isabel Mendes Drumond. Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1711-1782) In: Vainfas; Neves; Santos. *Retratos do império*. Niterói: EdUFF, 2006.
- CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: Edusc, 2006.
- CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Lana L. G. Lima. Niterói: UFF, 1995.
- CARVALHO Jr, Almir Diniz. *Índios cristãos: poder, magia e religião na Amazônia colonial*. Curitiba, Ed. CRV, 2017.
- CARVALHO, Leila Alves. *Os cadernos do promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e Grão-Pará (1640-1750)*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Karl Heinz Arenz. Belém: UFPA, 2018.
- CASTELO BRANCO, Camilo. Introdução In: *Memórias de frei João de São José Queiroz, bispo do Pará*. Porto: Livraria Nacional, 1868.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; BARBOSA, Benedito Costa; BOMBARDI, Fernanda Aires; SOUZA, Claudia Rocha de. 'Formidável contágio': epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*. Rio de Janeiro, v.18, n.4, out-dez. 2011, p.987-1004.
- COELHO, Mauro César. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1750-1798)*. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2005.
- CRUZ, Carlos Henrique. *Inquéritos nativos: os pajés frente à Inquisição*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Ronaldo Vainfas. Niterói: UFF, 2013.
- CUNHA, Juliana da Mata. *Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Monografia de graduação, sob orientação de Rafael Ivan Chambouleyron. Belém: UFPA, 2001.
- CUNHA, Rodrigo Rocha da. *Entre moléstias e feitiços: o cotidiano e a repressão religiosa contra os curandeiros nas Capitania do Grão-Pará (1750-1800)*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Dilene Raimundo do Nascimento. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2013.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000.
- DOMINGUES, Evandro. *A pedagogia da desconfiança: o estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a visitaçao do Santo Ofício ao Estado*

do Grão-Pará (1763-1772). Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Leandro Karnal. Campinas: Unicamp, 2001.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. O diretório dos índios do Grão-Pará e Maranhão e o diretório indiano. *Politeia: história e sociedade*. Vitória da Conquista: S/Ed., 2002. vol. 2. n° 1. Disponível em <http://www.uesb.br/politeia/v2/artigo_09.pdf>, acessado em 12 de março de 2020.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735. *Topoi*. Rio de Janeiro. PPGHIS-UFRJ/ 7Letras, 2004. vol. 5. n° 8.

GOUVEIA, Jaime. *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Portugal: Chiado, 2015.

KÜHN, Fábio. O Santo Ofício na fronteira: ação inquisitorial e colaboração eclesiástica no extremos sul da América portuguesa. In: MUNIZ, Pollyanna G. M.; MATTOS, Yllan de (orgs.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco, 2013.

LAPA, José Roberto do Amaral. 'A visita oculta' In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. 'Atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil' In: *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. 'Pessoas de vida e costumes comprovados': clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Antônio Otaviano Vieira Júnior. Belém: UFPA, 2016.

_____. 'Deseja servir a Deus e a este Santo Tribunal': comissários, notários e familiares do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1731-1805). Tese de doutorado em História, sob a orientação de Antônio Otaviano Vieira Júnior. Belém: UFPA, 2020. *Exemplar da banca*.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese de doutorado em História, sob a orientação de Marco Antônio Silveira. Mariana: UFOP, 2018.

MATTOS, Yllan. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

MELLO E SOUZA, Laura de. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosi-*

dade popular no Brasil Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

MELLO, Marcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. *História Unisinos*, vol.18(2): 260-269, Maio/Agosto 2014.

MERCÊS, Filipe Santos das. Inquisição, bigamia e sodomia no estado do Grão-Pará e Maranhão (1757-1780) Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Antônio Otaviano Vieira Júnior. Belém: UFPA, 2018.

MORAES, Mayara Aparecida de. 'Virtudes tão adiantadas para descobrir e remediar os males ocultos': curandeirismo e práticas mágico-religiosas no Grão-Pará (1763-1773). Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Yllan de Mattos. UNESP: Franca, 2019.

MOURA, Blenda Cunha. *Intrigas coloniais: a trajetória do bispo João de São José Queirós (1711-1763)*. Dissertação de Mestrado sob orientação de Patrícia Maria Melo Sampaio. Manaus: UFAM, 2009.

MUNIZ, Pollyanna G. M. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.

_____.; MATTOS, Yllan de (orgs.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco, 2013.

OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Dissertação de mestrado sob orientação de Márcia Eliane de Souza e Mello. Manaus: UFAM, 2010.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011.

_____. Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)' In: Pedro Cardin, Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

_____. 'Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos complementares de controle social?' In: *Anais do Congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. 'Da ignorância e rusticidade': os indígenas e a Inquisição na América portuguesa (séculos XVI-XIX) In: Ângela Domingues; Maria Leônia Chaves de Resende; Pedro Cardim (orgs.). *Os Indígenas e as Justiças no Mundo Ibero-Americano* (Sécs. XVI-XIX). Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, CHAM – Centro de Humanidades, 2019.

RODRIGUES, Aldair Carlos *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

- RODRIGUES, Maria Isabel da Silva Reis Vieira. *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759): contribuição do seu epistolário para a história portuguesa do Brasil*. Tese de doutoramento. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1997.
- RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. vol. III. Santa Maria: Pallotti, 1981.
- SANTOS, Lidiane. *Terra inficcionalada: as práticas mágico religiosas indígenas e a Inquisição na Amazônia portuguesa setecentista* Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Maria Leônia Resende. UFSJR: São João del Rei, 2016.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portuguesa In: Mary del Priore e Flávio Gomes (Orgs.). *Os senhores dos rios: Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro. Elsevier, 2003. p. 123-139.
- SARANHOLI, Hugo Fernando Costa. *Homem de Deus ao serviço da Coroa: as dimensões espiritual e temporal das visitas pastorais de D. Frei João de São José Queirós no bispado do Grão-Pará (1759-1763)*. Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Yllan de Mattos. UNESP: Franca, 2018.
- SILVA, Arthur Narciso Bulcão da. *Magia e Inquisição: o “mundo mágico” do Grão-Pará e Maranhão (1763-1769)*.). Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Almir Diniz Carvalho Jr. Manaus: UFAM, 2016.
- SILVA, Virgínia Goudinho de Souza, *Último capítulo de uma história: feitiçaria e curandeirismo no Grão-Pará do século XVIII*.). Dissertação de mestrado em História, sob a orientação de Daniela Calainho. São Gonçalo: UERJ-FFP, 2016.
- SOUZA Jr, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará*. Belém: Ed.UFPA, 2012.
- TORRES, Juliana. *Batalha fraterna: dom frei Bartolomeu dos Mártires e a defesa da autoridade episcopal na Reforma Católica (1559-1582)*. Jundiá: Paco, 2018.
- TRINDADE, Elna Maria Andersen. *O desenhador de Belém: Antônio José Landi e o movimento das imagens na Amazônia Colonial (1753-1791)*. Tese de doutorado em História, sob a orientação de Aldrin Moura Figueiredo. Belém: UFPA, 2020.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.